



**DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA**

CNPJ: 26.844.478/0001-91

IE: 87.295.265

END.: ESTRADA DA COMPANHIA, 1850, ROMA, VOLTA REDONDA-RJ CEP: 27257-790

[E-MAIL: VENDAS@BRAZLIMP.COM](mailto:VENDAS@BRAZLIMP.COM) - CONTATO: (24) 33264438

*Ilmo (a). Pregoeiro (a) da Prefeitura Municipal de Itamonte- MG,*

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO 11/2024- Processo 24/2024**

**Assunto: Recurso Administrativo**

**Data: 18/03/2024**

A empresa **DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA**, estabelecida na ESTRADA DA COMPANHIA, 1850, ROMA, VOLTA REDONDA-RJ CEP: 27257-790, inscrita no CNPJ sob nº 26.844.478/0001-91, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no Lei 10.520/02 e Lei nº 14.133/2021, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### ***RECURSO ADMINISTRATIVO,***

contra a decisão da D.D. Pregoeira que, em sessão pública do processo em epígrafe, classificou e aceitou a proposta oferecida pelo Licitante PACA COMERCIO para os itens 75 e 76 e pelo Licitante R DE CARVALHO LIMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS, para os itens 19,20, 33, 39, 40, 43 e 44, bem como aceitou proposta da Licitante D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA para o item 21, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação:

### **DA TEMPESTIVIDADE**

O edital prevê, consoante item 14.6, que os recursos devem ser apresentados em até 3 (três) dias após a manifestação de interesse em recorrer na plataforma de compras públicas (BLL). Considerando que o prazo iniciou-se em 15/03/2024 tem o recorrente até o dia 19/03/2024 (terça-feira) prazo para apresentar memoriais com suas razões de recurso.

Assim sendo, tempestivo o recurso que se apresenta.

### **DAS RAZÕES DE REFORMA:**

Em 12/03/2024 ocorreu a sessão pública para o registro de preços de futura e eventual aquisição de materiais de limpeza para atender as Secretarias do Município de Itamonte, conforme especificações constantes no Anexo 01, Termo de Referência, do edital.

Ao fim da sessão, a DD. Pregoeira enviou mensagem na plataforma de compras com os seguintes dizeres: “LEMBRO QUE VENCEDORES DOS LOTES QUE NÃO JUNTAREM SUA PROPOSTA REALINHADA NO PRAZO DO EDITAL, SERÃO INABILITADOS.”

O edital prevê conforme cláusula 8.3 e 8.3.3 que o Licitante, detentor do melhor preço, deverá apresentar proposta reajustada aos valores vencidos no prazo de 2 horas.

Colaciono:

*8.8.3 - A Licitante vencedora do certame que não apresentar a sua proposta com o REALINHAMENTO DOS PREÇOS OFERTADOS em até 2h (duas horas) após a convocação do pregoeiro pelo chat na plataforma da BLL será desclassificada.- grifo nosso.*

Inobstante a previsão expressa no edital, que se assemelha ao disposto no art. 19, II c/c art. 38, §2º, ambos do Decreto 10024/2019, a DD. Pregoeira, procedeu com a classificação das propostas das Licitantes PACA COMERCIAL LTDA para os itens 75 e 76 e R DE CARVALHO LIMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS, para os itens 19,20, 33, 39, 40, 43 e 44, em evidente descumprimento as regras contidas no instrumento convocatório.

Frisa-se que a primeira licitante (PACA) não apresentou a proposta reajustada até a presente data e que a Licitante (R DE CARVALHO) apresentou a reajustada após o fim do prazo recursal, ou seja, muito depois do lapso temporal, fixado no edital do certame. O documento foi juntado na plataforma, no dia seguinte a convocação, ou seja, 13/03/2024 as 10h04:18.

O princípio da vinculação ao edital, enraizado no nosso sistema jurídico desde a lei 8.666/93, é um pilar da legalidade nas licitações, assegurando que todos os participantes, tanto a administração quanto os licitantes, adiram às regras estabelecidas no edital e seus anexos e recebam tratamento isonômico a partir de regras pré-estabelecidas. A lei 14.133/21 reitera e amplia esse princípio, destacando a importância da transparência e da isonomia no processo de contratação pública.

Aceitar a proposta e classificá-la, mesmo quando há evidente descumprimento das exigências editalícias, confere tratamento desigual aos Licitantes. Há dupla afronta aos princípios legais e constitucionais. Fere-se o princípio da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, desdobramento do Princípio da Legalidade e o Princípio da ISONOMIA.

Transcrevo a Jurisprudência pacífica sobre o Tema:

*a) STF - RMS 23640/DF - EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apócrifa, a inexistência do documento. 2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência. 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (Grifo nosso)*

*b) STJ - RESP 1178657 - ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA (Grifo nosso)*

*c) TCU - Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. (Grifo nosso)*

**Assim, considerando o descumprimento da exigência contida na cláusula 8.3 do edital referenciado, as propostas das licitantes- PACA COMERCIAL LTDA e R DE CARVALHO LIMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS- devem ser desclassificadas.**

No que tange a licitante **D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA** há de se pontuar que a proposta apresentada para o item 21, não atende ao exigido no edital. A marca copoplast produz apenas copo descartável em PS (poliestireno) e espumados (EPS). Não havendo comercialização do produto em PP (polipropileno) como exigido no certame. A informação pode ser consultada em <http://www.copoplast.com.br/>. A Licitante ofertou produto inferior e diverso ao solicitado, auferindo vantagem financeira com o descumprimento.

**Desta feita, pleitea-se pela revisão da decisão tomada na sessão pública, a fim de garantir a observância de todos os princípios e normas aplicáveis aos processos licitatórios.**

## **DO PEDIDO**

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com a desclassificação das Licitantes PACA COMERCIAL LTDA para os itens 75 e 76 e R DE CARVALHO LIMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS, para os itens 19,20, 33, 39, 40, 43 e 44, por ausência de apresentação de proposta reajustada, no prazo previsto no instrumento convocatório, bem como a desclassificação da proposta da Licitante D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA para o item 21, considerando que o item ofertado não atende as exigências do termo de referencia.

Nestes Termos,  
P. Deferimento



**DISTRIBUIDORA BRAZLIMP LTDA**

CNPJ: 26.844.478/0001-91

IE: 87.295.265

END.: ESTRADA DA COMPANHIA, 1850, ROMA, VOLTA REDONDA-RJ CEP: 27257-790

[E-MAIL: VENDAS@BRAZLIMP.COM](mailto:VENDAS@BRAZLIMP.COM) - CONTATO: (24) 33264438

Volta Redonda, 18 de março de 2024.

**Helder Braz Maia**  
**Representante legal e sócio/ CPF: 05337430602/ RG:12697070-6**

**Fernanda Vieira de Souza**  
**OABRJ 244395**